

Proc. 5185/38.

(10-85/39)

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pela Rôde de Vinção Paraná-Santa Catarina para apurar as faltas graves atribuídas a Floriano Benischky e Mancel Peixoto de Oliveira e, consequentemente, obter autorização para dispensar aquele, tendo sido o outro aposentado compulsoriamente;

CONSIDERANDO que as cartas acusando o interessado estão datadas de 5 e 14 de dezembro de 1937 e o bilhete a que aludiu, como prova, está carimbado com a data de 8 de janeiro de 1938;

CONSIDERANDO que a principal testemunha indicada pelo denunciante o desmente formalmente, acrescentando que tudo não passa de uma infâmia, pois não manteve conversação com o mesmo sobre negociações de bilhetes por parte do acusado, mesmo porque suas relações se limitam a troca de cumprimentos;

CONSIDERANDO que na prova testemunhal sómente o denunciante manteve a acusação, tendo sido mesmo acarreado com outra testemunha em face da flagrante controvérsia dos seus próprios depoimentos;

CONSIDERANDO que, em suma, a prova testemunhal é favorável aos acusados, estando na mesma afirmado que a atitude do denunciante é motivada pelo fato de pretender o cargo de fiscal, do qual já foi afastado por prática de atos indecorosos;

RESOLVE à 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face da ausência de elementos que comprovem a acusação, julgar

improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado,  
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente a) Coronel de Rezende Alvim Proc. Geral

publicado no "Diário Oficial" em 24/4/39